



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 212713/2020
Interessado - Jucimar Antônio Silva
Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA
Advogada - Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 31/10/2024

Acórdão nº 619/2024

Auto de Infração nº 7316 de 11/05/2020. Por transportar 25,626 m³ de madeira serrada em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, conforme Auto de Constatação do INDEA – MT nº 017/2020 e Auto de Inspeção nº 150487. Decisão Administrativa nº 2631/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 7.687,80 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta reais), com fulcro no artigo 47, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela liberação administrativa dos veículos apreendidos descritos no Termo de Apreensão nº 162869 de 11/05/2020. Requereu o Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração, seja pela ilegitimidade ativa do agente autuante e/ou pela ilegitimidade passiva; vício de motivo e legalidade; vinculação da decisão penal absolutória na esfera administrativa. Voto da Relatora: reconheceu a ilegitimidade passiva do autuado, devendo ser tornada sem efeito a autuação lançada contra o mesmo. A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de manter incólume a decisão de 1ª instância, entendendo que o fato de o autuado ter sido discriminado no civil independe da responsabilidade ambiental. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora, reconhecendo a ilegitimidade passiva do autuado, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Edvaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Sarah de Moraes Camacho Carvalho
Representante da SEMA
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Natália Alencar Cantini
Representante da ICARACOL
Kálita Cortiana Seidel dos Santos
Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.